

PROCESSO:	00239/2021/TCE-RO
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Verificação de cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, referente ao Processo n. 01777/16/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO
RESPONSÁVEIS:	Elias Rezende de Oliveira (CPF n. ***.642.922-**) – ex-Diretor-Geral do DER/RO Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF n. ***.791.792-**) – Controlador-Geral do Estado de Rondônia Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**) – Diretor-Geral do DER
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se os presentes autos de Monitoramento, instaurado a partir do desdobramento do Processo 01777/16-TCE-RO¹, que tratou de denúncias do Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais do Estado de Rondônia (SIMPORO) relacionadas a irregularidades no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER-RO), as denúncias abrangiam problemas na quantidade de cargos comissionados, desvio de funções e pagamentos de gratificações indevidas.

2. O Acórdão AC2-TC 00412/16 determinou que o DER-RO adotasse medidas para corrigir as irregularidades, incluindo a substituição de comissionados sem vínculo que exerciam funções incompatíveis com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e a cessação de desvios de função. Em análise posterior², constatou-se que essas determinações não foram cumpridas integralmente, o que levou à prolação da Decisão Monocrática 00003/22-GCESS³, que concedeu prazo de 60 dias para o envio de comprovação do cumprimento das medidas.

¹ ID 992497

² ID 1119783

³ ID 1151169

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

3. A análise técnica subsequente identificou esforços do DER-RO, como contratações temporárias e terceirizações, mas constatou que a substituição integral de comissionados sem vínculo (item III, "b") ainda não foi realizada.
4. No entanto, verificou-se avanço na cessação de desvios de função (item III, "d"), com a reorganização de servidores e regulamentação das atribuições de cargos, conforme relatório técnico (ID 1119783) e documentos apresentados no Ofício 2273/2022/DER-GGP (ID 1178033).
5. O relatório concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão, determinando o cumprimento integral do item III, "b", sob pena de sanções.
6. Instado a se manifestar, o procurador geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, através do Parecer N. 0293/2022-GPMILN⁴, convergiu com a unidade técnica, opinando pela concordância integral com os encaminhamentos propostos.
7. O Procurador destacou que as ações adotadas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER/RO) demonstraram esforços consistentes e alinhados às determinações da Corte, ressaltou também que a regulamentação da gratificação de produtividade, o controle sobre o desvio de função e as contratações temporárias realizadas por meio de processos seletivos simplificados foram ações que sustentam o cumprimento das determinações dos itens II e III, "b" e "d", do Acórdão AC2-TC 00412/16.
8. Além disso, o Procurador pontuou que as informações complementares apresentadas pela Controladoria-Geral do Estado corroboram os avanços reportados pelo DER/RO, evidenciando um esforço integrado para sanar as irregularidades apontadas. Com base nessa análise, o Procurador adotou a fundamentação do relatório técnico como suporte para sua opinião, utilizando a motivação *per relationem*, considerando desnecessária a repetição de argumentos já expostos.
9. Em seguida foi expedido o Acórdão AC1-TC 00145/23⁵, acolheu parcialmente as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC).
10. Ele considerou não cumpridas, até o momento, as determinações dos itens II e III, alíneas "b" e "d", do Acórdão AC2-TC 00412/2016, mas concordou com a proposta de sobrestamento do processo até a conclusão do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que está sendo executado no âmbito do Processo nº 1144/2020.

⁴ ID 1316482

⁵ ID 1379342

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

11. O relator destacou que o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) abrange de forma mais ampla o objeto do monitoramento, incluindo a regularização de cargos em comissão e funções de confiança no DER-RO e demais órgãos do Poder Executivo estadual. Ele enfatizou que insistir nas determinações processuais neste momento poderia causar sobreposição de medidas e comprometer o cronograma do TAG.

12. Com base nisso, o relator determinou o sobrestamento do processo até 31 de dezembro de 2023, prazo final do TAG, para então realizar nova análise técnica que avalie o cumprimento das exigências constitucionais e legais, nos seguintes termos do Acórdão AC1-TC 00145/23:

- I – Considerar, por ora, não cumprida a determinação constante no item II do Acórdão AC2-TC 0412/2016, Processo n. 1777/2016, reiterada por meio do item IV do Acórdão AC2-TC 0651/2020 dos citados autos;
- II – Considerar, por ora, não cumpridas as determinações constantes no item II e no item III, alíneas “b” e “d” do Acórdão AC2-TC 412/2016, proferido no Processo n. 1777/2016;
- III – Determinar o sobrestamento destes autos de Monitoramento, até 31.12.2023, data para a qual está prevista a finalização da implementação das providências do estudo definitivo acerca dos cargos de direção, chefia e assessoramento dos órgãos do Poder Executivo, o que abrange o DER-RO, conforme Termo de Ajustamento de Gestão firmado no bojo do Processo n. 1140/2020;
- IV – Determinar à **Secretaria Geral de Controle Externo que, após a etapa de execução do TAG firmado no Processo n. 1140/2020, prevista para 31.12.2023, elabore relatório técnico em que se avalie a implementação das providências previstas no referido instrumento**, decorrentes do estudo definitivo acerca dos cargos de direção, chefia e assessoramento do DER-RO, de modo a averiguar a regularização do respectivo órgão aos comandos do artigo 37, V, da Constituição Federal, bem como para que esta relatoria possua subsídios para decidir acerca do cumprimento das determinações e consequente arquivamento definitivo deste processo de monitoramento; (*grifo nosso*)
- V - Determinar ao atual Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), que, independentemente do sobrestamento deste monitoramento, observe, nas contratações de pessoal, os ditames constitucionais e legais, bem como os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, e, ainda, os entendimentos vinculantes firmados pelo Supremo Tribunal Federal, nos Temas 612 e 1010;

[...]

13. Após a devida notificação dos responsáveis sobre o monitoramento realizado, os autos vieram a Secretaria Geral de Controle Externo para as providências cabíveis, ressalta-se que a documentação pertinente foi anexada aos autos sob o número 04125/24 (IDs 1600881, 1600882 e 1600883).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Das informações apresentadas pelo DER

14. Com base nas determinações proferidas, realizaremos a seguir a análise das informações e documentos protocolados pelo Sr. José Abrantes Alves de Aquino, atual Controlador-Geral do Estado, através do Ofício nº 2144/2024/CGE-DIREX, por meio da documentação n. 04125/24.

15. Logo, passamos à análise.

16. Em sua resposta o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER/RO), apresentou um relatório detalhado com ações realizadas para cumprir as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), medidas que visam corrigir irregularidades na ocupação de cargos comissionados e na cessação de desvios de função, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), nos termos das páginas 43 a 86, ID 1600882, destes autos.

17. Um os aspectos mais significativos destacados no relatório foi a exoneração de 83 servidores que ocupavam cargos comissionados de forma irregular, desempenhando funções incompatíveis com as de direção, chefia e assessoramento, previstas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Essas exonerações foram formalizadas por meio de portarias⁶ e decretos⁷, que regulamentaram ajustes na estrutura administrativa.

18. No âmbito das reestruturações realizadas pelo DER/RO, foram extintos 46 cargos comissionados de direção e chefia que apresentavam incompatibilidades com as funções legais, sendo suas atividades substituídas por terceirizações, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.180/2023. Além disso, 17 cargos comissionados passaram por reestruturação, com a redefinição de nomenclaturas e atribuições, a fim de garantir o alinhamento com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, essa reestruturação

⁶ Portarias de nº 1574 de 16 de agosto de 2021, nº 1841 de 06 de setembro de 2021, nº 88 de 10 de janeiro de 2022, nº 949 de 04 de abril de 2022 e nº 1576 de 02 de junho de 2022.

⁷ Decretos de nº 27.301, de 1º de julho de 2022 e nº 28.209, de 21 de junho de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

administrativa, promovida pela referida lei, foi essencial para a eliminação de cargos incompatíveis, a readequação de funções e a conformidade com as exigências legais.

19. Paralelamente, foram realizadas contratações temporárias por meio de processos seletivos simplificados, que atenderam às demandas emergenciais do DER/RO, que resolvem os desvios em setores auxiliares, permitindo que servidores fossem alocados para funções mais compatíveis com suas competências, a tabela abaixo detalha as contratações temporárias realizadas pelo DER/RO, incluindo as respectivas funções, números de servidores contratados e processos seletivos realizados:

20.

Função	Número de Contratações	Processo Seletivo
Operadores de Máquinas Pesadas	25	Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Motoristas	15	Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022
Mecânicos	10	Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022
Auxiliares de Serviços Gerais	30	Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022

21. Essas contratações temporárias realizadas foram essenciais para suprir as demandas operacionais do órgão e corrigir irregularidades, como o uso indevido de cargos comissionados para funções técnicas e operacionais, ao todo, 80 profissionais foram contratados por meio de processos seletivos.

22. E também contratou empresas terceirizadas para suprir demandas específicas em setores auxiliares, garantindo maior eficiência operacional e corrigindo desvios de função.

23. Foram realizadas contratações para serviços de segurança patrimonial, com 50 profissionais especializados, fornecimento de alimentação, com 20 profissionais destinados à preparação e entrega de refeições, limpeza e conservação, com 30 profissionais responsáveis pela manutenção e higiene das instalações, e vigilância noturna, com 25 vigilantes para assegurar a segurança contínua durante os períodos de inatividade operacional.

24. Ademais, o DER/RO reforçou a regulamentação administrativa com a publicação de portarias que definem atividades específicas e critérios para concessão de gratificações, tais como a Portaria nº 1574/2021, que regulamenta as atividades de cargos em comissão, e a Portaria nº 1841/2021, que estabelece parâmetros para avaliação de produtividade e concessão de benefícios.

2.2 Das informações apresentadas pela Controladoria Geral do Estado

25. A Controladoria Geral do Estado apresentou Relatório de Monitoramento, juntado nestes autos sob o ID 1600883, Págs. 21/22, no qual opinou pelo cumprimento integral do TAG pelo Departamento de Estradas e Rodagens / DER.

26. Esta opinião foi reforçada pela CGE através do Ofício 2144/2024/CGE-DIREX, nos seguintes termos:

[...]

11. Como providências para o saneamento dos cargos em disfunção, o DER adotou medidas de contratação temporária, terceirização e exoneração, conforme informado por meio do Ofício nº 4445/2023/DER-DG (0039587759, do Ofício nº 8277/2023/DER-GGP (0043736750) e do Ofício nº 1991/2024/DER-GGP (0047305099), processo SEI n. 0007.000351/2023-55. Destaca-se que as medidas adotadas foram previstas no Anexo I - Cronograma de Implementação das Providências do Estudo Definitivo e, posteriormente, no Quadro I, do TAG, com o seu respectivo prazo atualizado. 12. O DER informou que foram realizadas 83 (oitenta e três) exonerações, enquanto os demais casos resultaram em alterações de cargos e relocação para os respectivos locais de trabalho, conforme comprovado pelos decretos de exoneração (0039398899) e pelas consultas aos mapas de produtividade. 13. Além disso, visando atender às necessidades da unidade, houve a contratação de pessoal por meio de processos seletivos simplificados em que foram preenchidos cargos de: operador de máquinas pesadas, motorista, mecânico e auxiliar de serviços gerais. 14. Quanto aos desvios apresentados na área da cozinha e da vigilância noturna, a primeira foi resolvida por meio da contratação de uma empresa para o fornecimento de marmitas, e a segunda, por meio de uma empresa de segurança patrimonial ostensiva armada (0037297574). Assim, os servidores foram realocados, conforme as atribuições compatíveis com seus cargos de contratação. 15. Como medida de controle, a unidade regulamentou os Mapas de Avaliação da Gratificação de Produtividade, definindo as atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos de Direção Superior e Comissões do DER. Foram criados formulários detalhando as atividades exercidas pelos servidores de acordo com seus cargos, conforme estabelecido nas seguintes portarias: Portaria nº 1574 de 16 de agosto de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

2021 (0043737173), Portaria nº 1841 de 06 de setembro de 2021 (0043737177), Portaria nº 88 de 10 de janeiro de 2022 (0043737178), Portaria nº 949 de 04 de abril de 2022 (0043737180) e Portaria nº 1576 de 02 de junho de 2022 (0043737182). 16. Ademais, a unidade realizou medidas como orientações, diligências e publicação de portarias e decretos, com a finalidade de que os servidores desempenhem suas atribuições segundo a lei. Assim, foi regulamentado o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade, Código e Comissão de Ética dos Servidores, considerados procedimentos importantes pela unidade para coibir atividades em desacordo com o cargo em que houve a admissão ou nomeação de pessoal. Esses procedimentos estão em conformidade com o Decreto nº 27.301, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a avaliação da Gratificação de Produtividade dos servidores do DER, em que há disposições sobre a responsabilidade pelo desvio de função (Capítulo V). 17. Outrossim, os cargos de direção superior estão sendo reestruturados com base na Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, bem como encontra-se em minuta o Regimento Interno do DER. Em relação à situação dos 121 (cento e vinte um) cargos identificados no Estudo Definitivo como atribuições diversas, a unidade apresentou as medidas adotadas em relação a cada cargo para sanar as disfunções, os quais estão detalhadas junto a análise realizada pela equipe de trabalho da CGE, constante na planilha (0044689500). 19. Assim, diante da manifestação da unidade, e a partir do cotejamento das informações e evidências apresentadas, **conclui-se que houve o saneamento das disfunções dos cargos levantados** no Estudo Definitivo, de forma que as medidas de saneamento de contratação temporária, de terceirização e de exoneração se mostraram viáveis e hábeis para tal finalidade. 20. Cumpre destacar que, não obstante os esforços empreendidos para atender aos parâmetros estabelecidos no TAG, como medida de governança, vislumbrou-se a necessidade de atuação conjunta de uma equipe multidisciplinar, composta por representantes de diversos órgãos com atribuições específicas, com atuação no âmbito do Poder Executivo Estadual, a ser instituída com a finalidade de estabelecer ações estratégicas para mitigar riscos relacionados ao processo de nomeação em violação ao art. 37, V, da Constituição Federal, bem como para atender o cumprimento dos percentuais de ocupação dos cargos em comissão, de forma que tal proposta foi apresentada no relatório (0044137279). 21. Diante do exposto, considera-se que as medidas de atuação para atendimento do TAG consubstanciam providências que visam a mitigação de riscos inerentes às disfunções de atribuições diversas e ao índice percentual mínimo previsto para ocupação de cargos comissionados que se aplicarão para todas os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. [...] *(grifo nosso)*

27. Nestes termos, diante das informações apresentadas tanto pelo Departamento de Estradas e Rodagens – DER, quanto pela Controladoria Geral do Estado – CGE, esta equipe técnica opina pelo **cumprimento total as determinações** contidas no Acórdão AC2-TC 00412/2016, bem como do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que está sendo executado no âmbito do Processo nº 1144/2020, no que tange especificamente ao DER/RO.

3. CONCLUSÃO.

28. A análise das medidas implementadas pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER/RO), em resposta às exigências deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e conforme estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), indica que o órgão adotou uma série de ações corretivas significativas.

29. Entre essas ações, destacam-se a exoneração de 83 servidores que ocupavam cargos comissionados de forma irregular, a extinção de 46 cargos comissionados que não se alinhavam às funções legais previstas, a reestruturação de 17 cargos comissionados para garantir a conformidade com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e a realização de contratações temporárias através de processos seletivos simplificados para atender a demandas operacionais emergenciais.

30. Adicionalmente, a contratação de serviços terceirizados para funções específicas em setores auxiliares e a implementação de regulamentações administrativas, por meio da publicação de portarias que estabelecem critérios para a concessão de gratificações, são indicativos de um esforço para ajustar as práticas administrativas às normativas vigentes.

31. No entanto, é importante considerar que, apesar dos avanços reportados e da conformidade com as determinações do TCE/RO e do TAG, o processo de ajuste e reestruturação em órgãos públicos é contínuo e requer monitoramento constante por parte do Controle Interno do próprio órgão para assegurar a manutenção da eficiência, transparência e legalidade nas ações administrativas.

32. Por fim, esta equipe técnica pugna pelo **cumprimento integral**, por parte do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, das determinações contidas no Acórdão AC2-TC 00412/2016, bem como do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que está sendo executado no âmbito do Processo nº 1144/2020.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Em razão do exposto, propõe-se:

34. 4.1 Diante do cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão AC2-TC 00412/2016, bem como do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que está sendo executado no âmbito do Processo nº 1144/2020, conforme exposto no item 2 deste relatório, **propõe-se o arquivamento** destes autos, depois de publicada a consequente decisão, cumpridas as medidas processuais legais por parte da Secretaria de Processamento e Julgamento e certificado o trânsito em julgado.

35. 4.2 **Comunicar** aos jurisdicionados os termos da decisão a ser proferida, informando que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estarão disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR;

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024.

Elaboração:

João Batista de Andrade Júnior
Auditor de Controle Externo - CECEX 04
Cad. 541

Supervisão:

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04
Cad. 406

Em, 5 de Dezembro de 2024



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 6 de Dezembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4